



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CIDADE VIVA, PROPOSTO À REVITALIZAÇÃO, REFORMA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, MELHORIA, ZELADORIA E GESTÃO COLABORATIVA DAS ÁREAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cidade Viva”, com a finalidade de promover a revitalização, reforma, manutenção, conservação, melhoria, zeladoria e gestão colaborativa das áreas públicas urbanas do município de campina grande.

Art. 2º O Programa Cidade Viva tem como objetivos:

- I – Promover o uso sustentável e a valorização dos espaços públicos urbanos;
- II – Estimular a participação da comunidade na preservação e melhoria dos espaços públicos;
- III – Garantir a acessibilidade, segurança, limpeza e funcionamento das áreas públicas;
- IV – Fomentar parcerias com a iniciativa privada, organização da sociedade civil e moradores para a gestão compartilhada dos espaços.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

V – Combater a degradação e o abandono de áreas públicas;

VI – Incentivar a implantação de ações culturais, esportivas, ambientais e educativas nos espaços revitalizados.

Art. 3º São consideradas áreas públicas urbanas, para fins desta lei:

I – Praças, parques, jardins, pontos turísticos, áreas verdes e de lazer;

II – Calçadas, canteiros centrais, passarelas, escadarias e vias públicas;

III – Equipamentos públicos de convivência, como quadras, pistas de caminhada, academias ao ar livre e áreas infantis;

IV – Outros espaços de uso comum do povo que estejam sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de:

I – Atuação direta do Poder Público Municipal;

II – Parceria público-privadas, termos de colaboração, termos de fomento ou termos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas;

III – Convênios com entidades sem fins lucrativos, conselhos comunitários, associações de moradores, coletivos urbanos e instituições de ensino.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 5º A participação da comunidade poderá ocorrer por meio de:

- I – Adoções de áreas públicas;
- II – Mutirões de limpeza e revitalização;
- III – Comitês de gestão compartilhada dos espaços públicos;
- IV – Campanhas educativas e de conscientização.

Art. 6º A execução do Programa observará os seguintes princípios:

- I – Transparência na gestão e execução das ações;
- II – Participação social;
- III – Sustentabilidade ambiental e social;
- IV – Acessibilidade universal;
- V – Valorização da cultura local.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Análise do Programa "Cidade Viva", composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- IV- Secretaria de Planejamento, Habitação Desenvolvimento Estratégico;


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

V - Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer; e

VI - Secretaria de Gabinete.

Parágrafo único. A Comissão será responsável pela análise das propostas de adoção, fiscalização da execução dos projetos e elaboração de pareceres técnicos sobre viabilidade das ações.

Art. 8º A adoção das áreas públicas será formalizada mediante Termo de Cooperação firmado entre o adotante e a Prefeitura Municipal, com prazo determinado e possibilidade de renovação observando-se os critérios da efetividade bons resultados.

Art. 9º O Termo de Cooperação deverá prever:

I - As responsabilidades do adotante;

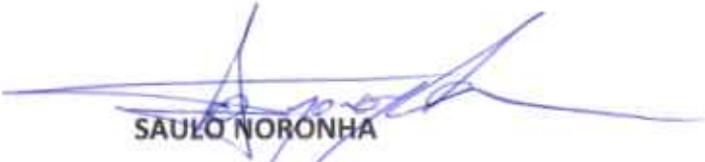
II - As obrigações do Município;

III - O prazo de vigência;

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo critérios, formas de adesão ao Programa e demais normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 25 de julho de 2025.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Cidade Viva, que tem como propósito resgatar a vitalidade dos espaços públicos urbanos, hoje muitas vezes degradados, abandonados ou mal utilizados. Ao propor ações integradas de revitalização, reforma, manutenção, conservação, melhoria, zeladoria e gestão colaborativa, o programa busca fortalecer o senso de pertencimento da população, promover a sustentabilidade urbana e valorizar o espaço comum como ferramenta de convivência, bem-estar e cidadania.

Além disso, a proposta reconhece a importância de envolver a sociedade civil na construção e manutenção de uma cidade mais acolhedora, funcional e humanizada, por meio de parcerias e da manutenção comunitária.

A presente proposição de igual modo, tem por finalidade promover uma reorganização de normas que tratam da adoção de espaços públicos no município de Campina Grande, com vistas à sua modernização, ampliação de escopo e adequação às atuais demandas urbanas e ambientais da cidade. O projeto ora apresentado surge da constatação de que o modelo vigente limita a adesão por parte de cidadãos, entidades e empresas que desejam contribuir ativamente para a melhoria dos espaços públicos municipais.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Este Programa destaca a inclusão de todo e qualquer espaço público, incluindo rampas de acessibilidade para pessoas com deficiência e de fontes públicas no rol de bens públicos passíveis de adoção. Isso reforça o compromisso do município com a inclusão, a acessibilidade e a valorização de seus espaços urbanos. Além disso, o projeto institui a Comissão de Análise do Programa, composta por representantes das Secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Serviços Urbanos. Essa medida visa garantir que toda proposta de adoção seja submetida à apreciação técnica prévia por parte dos setores municipais diretamente envolvidos, promovendo decisões mais embasadas, evitando sobreposição de ações e assegurando o interesse público na preservação e manutenção das áreas adotadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 25 de julho de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador